LEI Nº 2.101
DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE ESPECIFICA E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, *Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.*

Artigo 1º *- Em relação ao transporte de alunos no período escolar para a cidade de Jaú e vice-versa disposto nos contratos n. 01/2001 de 19.02.2001 e n. 03/2004 de 30.01.2004, com suas respectivas alterações e prorrogações, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a integralidade (100%) dos pagamentos feitos à empresa contratada para o respectivo serviço, isentando os alunos do município de qualquer pagamento para locomoção às escolas e universidades da cidade mencionada, desde que não exista curso regular no município.*

Parágrafo único – *A gratuidade do transporte será concedida perante apresentação por parte do aluno do Boletim de Notas, o qual comprovará a freqüência do aluno dos referidos cursos, evitando-se assim o uso do serviço para fins diversos do especificado nesta Lei.*

Artigo 2º *- Os cursos abrangidos por esta Lei são os seguintes:*

I – cursos de nível superior
II – cursos de nível técnico não disponíveis no município

Artigo 3º *- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.*

Artigo 4º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor